

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ESPECÍFICO 2019/2020, que entre si firmam,

com a mediação do Excelentíssimo Senhor

Ministro Renato de Lacerda Paiva – Vice-

Presidente do Tribunal Superior do

Trabalho – TST, de um lado, a Companhia de

Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE

e de outro o Sindicato dos Assalariados Ativos,

Aposentados e Pensionistas nas Empresas

Geradoras ou Transmissoras, ou

Distribuidoras, ou afins de Energia Elétrica no

Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por

Fundações de Seguridade Privada originadas

no Setor Elétrico – SENERGISUL, Sindicato

dos Técnicos Industriais do RS - SINTEC,

Sindicato dos Engenheiros - SENGE/RS

doravante, denominados **SINDICATOS**, por

seus representantes legais, todos abaixo

firmados, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Cláusula Primeira – Gratificação Mensal Temporária: A CGTEE continuará pagando a todos os seus empregados, pelo exercício da função de dirigir veículo em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de R\$ 14,78 (quatorze reais e setenta e oito centavos) por dia. Fica expresso que esta gratificação será paga enquanto perdurar o exercício dessa função complementar.

Cláusula Segunda – Adicional de Sobreaviso: A CGTEE considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua residência, desde que tenha recebido

previamente autorização do Gerente da Área de Responsabilidade, através de programação para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. O valor da hora de sobreaviso corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração/hora, e podem ser utilizadas para compensar com folga.

Cláusula Terceira – Compensação Extraordinária da Jornada de Trabalho: As partes acordam na flexibilização da jornada extraordinária de trabalho, sob a forma de "banco de horas", devendo, para tanto, observar os seguintes requisitos:

1. O Trabalho extraordinário será realizado somente quando previamente autorizado pelo gerente da Área de Responsabilidade.
2. A empresa pagará 100% (cem por cento) das horas extraordinárias realizadas pelos seus empregados, ficando a critério do empregado, e por manifesta expressão deste, o número de horas extras que usará para compensação através de folga.

Alinea A – A Empresa definirá os critérios de compensação do saldo de horas a folgar.

Alinea B – Banco de Horas não pode exceder a 60 Horas.

Alinea C – Ao final de cada ano corrente, o empregado terá a opção de solicitar o pagamento total ou parcial das horas constantes no Banco de Horas.

Parágrafo Único – Os empregados do Quadro Permanente, detentores de FG – Função Gratificada e que exercem a Função de Gerente de Divisão e Gerente de Setor estarão abrangidos por esta cláusula.

Cláusula Quarta – Adicional de Periculosidade: A CGTEE continuará observando no que couber às disposições da Lei nº 12.740/2012 e sua regulamentação, em relação a todas as atividades exercidas.

CLÁUSULAS DE NATUREZA SÓCIO-ECONÔMICA

Cláusula Quinta – Acidente de Trabalho: Em caso de acidente do trabalho assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, que implique em pagamento de benefício conforme a legislação em vigor, a CGTEE assegurará o pagamento da diferença eventualmente existente entre o valor percebido pelo empregado junto à previdência e/ou fundação de previdência privada e a remuneração fixa que receberia se em atividade



estivesse, durante o período de afastamento, limitado no tempo ao seu retorno ao trabalho ou a concessão de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: A CGTEE pagará diretamente, todas as despesas médicas, hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de medicamentos e outras necessárias à recuperação do empregado de forma supletiva, à cobertura assegurada pelas entidades as quais o empregado esteja vinculado para atendimento de ocorrências desta natureza, mediante laudo próprio.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Executiva, não incumbindo à CGTEE qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo Terceiro: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a CGTEE providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social Oficial, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo Quarto: A CGTEE poderá, a seu critério, determinar a realização dos exames médicos periciais objetivando avaliar as condições de saúde do empregado, beneficiário do previsto nesta cláusula, verificando o nexo causal existente entre o acidente, o tratamento e as despesas, podendo suspendê-la a qualquer tempo quando ficar constatada qualquer irregularidade.

Cláusula Sexta – Indenização por Invalidez ou Morte: A CGTEE pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social Oficial, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, assim definido e reconhecido pela Previdência Social Oficial, comprovado documentalmente, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à R\$ 20.398,35 (vinte mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos).



Cláusula Sétima – “Benefícios in Natura”: Fica ajustado e convencionado, com eficácia constitucionalmente assegurada ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que os benefícios “in natura”, eventualmente concedidos pela CGTEE aos seus empregados para o exercício de atividade laboral, além de outros a exemplo de refeições, bônus alimentação, moradia, telefones celulares não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

Cláusula Oitava – Auxílio a Empregados Portadores de Necessidades Especiais: CGTEE concederá aos empregados deficientes físicos, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e atestado médico, um auxílio mensal no valor equivalente a R\$ 198,65 (cento e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Cláusula Nona – Readaptação Funcional: A CGTEE compromete-se a promover readaptação funcional aos empregados, no caso de implantação de novas tecnologias, visando sua realocação para o exercício de novas atividades, garantindo remuneração compatível com a recebida anteriormente.

Cláusula Décima – Turnos Ininterruptos de Revezamento: Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 8 (oito) horas/dia, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, o seguinte fator:

- a) Revezamento para todos os empregados de escala de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho é de 8 horas diárias com intervalo de 30 min conforme previsto no artigo 611-A, III da CLT, e 36 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo de salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga.

- a) A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Art. 71, § 4º da CLT.
- b) O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. A prestação de horas extras habituais não descharacteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. Art 59-B da CLT.

Parágrafo Segundo: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo Terceiro: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num período máximo de 7 (sete) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo Quarto – Permuta de Turno: Os empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permitar o turno nas seguintes condições:

- 1) Quando previamente autorizado pelo respectivo gerente a que se subordinam os permutantes, desde que realizada até o mês seguinte.
- 2) Em hipótese alguma a Empresa, em decorrência da permuta de turno, incorrerá em custos adicionais de pessoal e tampouco em horas extraordinárias ou excedentes a jornada de trabalho normal.
- 3) É vedada a permuta:
 - a) Quando resultar na repetição de jornada de trabalho;
 - b) Quando o intervalo entre as jornadas de trabalho for inferior a 11 (onze) horas;
 - c) Por mais de 04 (quatro) vezes por mês, por solicitante;
 - d) Quando o empregado estiver no gozo de férias ou em licença;
 - e) Para tempo inferior à jornada do turno.

Cláusula Décima Primeira – Responsabilidade Técnica: A CGTEE pagará ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS as Anotações de Responsabilidade Técnica de funções desempenhadas pelo profissional empregado, com base na legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda – Acervo Técnico: A CGTEE fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados, do acervo técnico profissional realizado, respeitada a propriedade industrial da empresa.

CLÁUSULAS REFERENTES À DISPENSA DO TRABALHO

Cláusula Décima Terceira – Atendimento a Filho Portador de Necessidades Especiais: A CGTEE concederá ao empregado pai ou mãe de filho portador de necessidades especiais que necessite de atendimento individualizado e de forma permanente uma licença em um dos turnos, desde que cumpram carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro: O disposto nesta cláusula é inaplicável aos superdotados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CGTEE somente a um deles será concedida a licença.

Parágrafo Terceiro: A CGTEE poderá a seu exclusivo critério, e às suas expensas, determinar a realização de exames periciais para a comprovação do fato gerador da licença, condicionando a sua concessão ao resultado da mesma.

CLÁUSULAS DE RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Quarta – Liberação de Dirigentes Sindicais: Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salário e adicionais inerentes ao cargo, na forma que segue:

Parágrafo Primeiro: A CGTEE concederá liberação dos Delegados Sindicais, para participarem de Assembleias Gerais, mediante documento prévio do sindicato solicitando a liberação do empregado, e, posteriormente, pela apresentação do atestado fornecido pelo Sindicato representativo da categoria, diretamente ao gerente da área de responsabilidade do empregado.

Cláusula Décima Quinta – Acesso de Dirigente Sindical aos próprios da Empresa: A suscitada facilitará o acesso de um dirigente sindical, eleito e devidamente identificado, aos locais da Empresa durante o expediente normal e nos turnos de revezamento, com comunicação prévia.

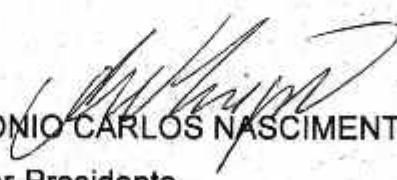
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula Décima Sexta – Vigência e Abrangência do Acordo: O presente Acordo abrangerá a todos os vinculados a CGTEE, excluindo os nomeados para os cargos em comissão de acordo com o inciso II, Art. 37 da Constituição Federal, no período de sua vigência e vigorará pelo prazo de um ano, ou seja, no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Cláusula Décima Sétima – Compromisso: A CGTEE se obriga junto aos Sindicatos Representativos, excluindo os nomeados para os cargos em comissão de acordo com o inciso II, Art. 37 da Constituição Federal, a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2019/2020, assinado entre as Empresas do Sistema ELETROBRAS, Federações e Sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato de assinatura deste acordo.

Candiota, 30 de Outubro de 2019.

CGTEE:


ANTONIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER
Diretor-Presidente
CPF Nº 449.593.207-10





TOMEAUMARY GREGORIO
Diretor de Finanças e Gestão Corporativa
CPF Nº 093.773.280-04



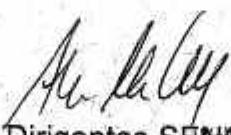
OLINDO DA SILVA BRAGA
Relações Sindiciais
CPF Nº 017.113.400-14



Dirigentes SENERGISUL
Darlan da Silva Oliveira
CPF: 46787119080



Dirigentes SINTEC
Téc. I. **Marcelo J. Valandro D. da Silva**
Presidente
SINTEC



Dirigentes SENGE
Alexandre Mendes
Diretor Presidente
SENGE-RS